



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Comissão Permanente de Economia & Finanças

Parecer

Ao Exmº Edil Presidente
Vereador Wendel Sant'ana Lima:

Referência auto administrativo 804 de 2018

I – Relatório

O Projeto Lei Complementar nº 004/2018, de autoria do Vereador Ademir José Pereira Gomes – Zé Preto que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de seguro garantia contratual por empresas de engenharia, arquitetura, agronomia ou profissional autônomo para realização de obras, projetos e serviços junto ao município de Guarapari.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CPEF, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Em análise as Competências desta Comissão Permanente ante ao Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Zé Preto, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Seguro Garantia Contratual por Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou profissional autônomo, contratados para a realização de obras, projetos e serviços junto ao município

Verificamos que o Seguro Garantia Contratual, destinado tanto a órgãos públicos quanto a empresas privadas, tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas pelas partes, conforme descrito em sua apólice.

Ademir



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Comissão Permanente de Economia & Finanças

07
[Handwritten signature]

Por sua vez, o Seguro Garantia de Responsabilidade Civil Profissional garante o pagamento de indenizações relativas a reparações por danos materiais, danos corporais e danos morais involuntariamente causados a terceiros no exercício da profissão.

Além disso, serve para assegurar a responsabilidade técnica do profissional e garantir a qualidade e segurança das obras, projetos e serviços executados.

A Digníssima Comissão Permanente de Constituição, Redação e Justiça manifestou-se pela legalidade do projeto.

No âmbito da análise desta Comissão Permanente de Economia E finanças, verificamos que existe a Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e que, em seu artigo 56, dispõe: "Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. ".

Ante ao exposto, com base nas competências desta Comissão Permanente, não se vislumbra óbice para aprovação da presente lei.

III – Parecer da Comissão

A Comissão Permanente Economia e Finanças, em Reunião Ordinária realizada em 14/06/2018, aprovou por unanimidade dos presentes o Projeto de Lei Complementar 004/2018, nos termos do Parecer do Relator, Vereador Thiago Paterlini Monjardim.

Acolhemos o presente Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** nosso Parecer à sua aprovação.

Ordem!!
[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Comissão Permanente de Economia & Finanças

08
Cbn

Salvo Melhor Juízo.

Plenário das Sessões, 14 de junho de 2018.

Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

Thiago Paterlini Monjardim
Relator da Comissão de Economia e Finanças

Ademir José
José Preto – Ademir José Gomes Pereira
Membro da Comissão de Economia e Finanças